

## RENDA E OPORTUNIDADE

MP promove melhorias na regulamentação do teletrabalho e na regulação do pagamento do auxílio-alimentação

*Ação oferece segurança jurídica no exercício do teletrabalho e equilibra as normas do auxílio-alimentação*

O presidente da República, Jair Bolsonaro, assinou em cerimônia no Palácio do Planalto, medida provisória que promove melhorias no regime de contratação por teletrabalho e na regulação do auxílio-alimentação. A MP pretende adaptar a legislação às necessidades da nova forma de trabalho, explicitadas durante a pandemia. Com as mudanças, o governo espera aumentar a segurança jurídica no exercício do trabalho remoto e otimizar o pagamento do auxílio-alimentação previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Entre as inovações previstas para essa modalidade, está a possibilidade de adoção do modelo híbrido pelas empresas, com prevalência do trabalho presencial sobre o remoto ou vice-versa. A medida também estabelece que a presença do trabalhador no ambiente de trabalho para tarefas específicas, ainda que de forma habitual, não descaracteriza o trabalho remoto. De acordo com a MP, os trabalhadores com deficiência ou com filhos de até quatro anos completos devem ter prioridade para as vagas em teletrabalho.

A medida provisória passa a prever expressamente, também, que o teletrabalho poderá ser contratado por jornada ou por produção ou tarefa. No caso de contrato por produção não será aplicado o capítulo da CLT que trata da duração do trabalho e que prevê o controle de jornada. Para aquelas atividades em que o controle de jornada não é essencial, o trabalhador terá liberdade para exercer suas tarefas na hora que desejar. Caso a contratação seja por jornada, a MP permite o controle remoto da jornada pelo empregador - viabilizando o pagamento de horas-extras caso ultrapassada a jornada regular. O teletrabalho também poderá ser aplicado a aprendizes e estagiários.

**Auxílio-alimentação** - No que se refere ao auxílio-alimentação, a Medida Provisória altera as regras de pagamento ao trabalhador, para garantir que os recursos sejam efetivamente utilizados para adquirir gêneros alimentícios. O normativo equilibra as normas do auxílio-alimentação (como previsto na CLT) com as do Programa de Alimentação do Trabalhador (vale-refeição e vale-alimentação), que estão previstos em leis à parte.

A MP assinada hoje proíbe a cobrança de taxas negativas ou descontos na contratação de empresas fornecedoras de auxílio-alimentação - tanto no âmbito do PAT quanto na concessão do auxílio-alimentação na CLT - e estabelece multa para os casos de execução inadequada do PAT ou desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação. Para implementação dessa vedação, está previsto prazo de transição para que não ocorra insegurança jurídica em relação aos contratos vigentes.

O modelo em uso até então permitia a concessão de taxas negativas ou descontos pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Dessa forma, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa perda exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação aos trabalhadores. Na avaliação do Ministério do Trabalho e

Previdência, a prática desvirtua a política pública retirando o trabalhador da condição de maior beneficiado.

As alterações previstas na MP visam garantir que os recursos sejam efetivamente utilizados para adquirir gêneros alimentícios e corrigir as distorções de mercado existente na contratação das empresas fornecedoras.